



**Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
**Poder Judiciário**  
**Conselho da Magistratura**

~~Recife, 22 de setembro de 2009.~~

~~Ofício Circular nº 011/2009-CM~~

Senhor Juiz

Sirvo-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência oficial e pessoalmente, da decisão do Egrégio Conselho da Magistratura, tomada em 27/08/2009, já publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário de 03/09/2009, de seguinte teor: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a proposição oral do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no sentido de determinar que, nas Comarcas instaladas após o dia 31 de dezembro de 2005, e para os fins de dar cumprimento à denominada Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), deve ser considerada a data da distribuição original na Comarca de onde a mesma foi originária."

Assim sendo, o fato dessa Comarca haver sido instalada após o prazo fatal da Meta 2 não exime Vossa Excelência da prolatação de sentenças em todos os processos distribuídos originalmente antes daquela data na Comarca da qual essa era anteriormente termo.

Por oportuno, lembro os termos do AVISO, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário de 04/09/2009, que se fundamenta na Lei nº 13.838/2009, de sorte que, em sendo necessário, e caso os pré-requisitos do referido normativo estejam presentes, Vossa Excelência poderá, se assim entender conveniente, requerer a constituição de grupo(s) de trabalho para agilização processual.

Sem outro assunto para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Des. Jones Figueirêdo  
a) Presidente

Exmº (a) Sr. (a)  
Dr. (a)